



Câmara Municipal de Caconde

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 287

A Câmara Municipal de Caconde, Decreta:

Artigo 1º- Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a vender terrenos do Patrimônio para construção, nos termos da presente lei, mediante requerimento dos interessados.

Artigo 2º- Referidos terrenos, em zona previamente loteadas, deverão medir no mínimo cento e cinquenta e, no máximo, trezentos metros quadrados.

Artigo 3º- Tem preferência à transação, no caso de haver mais de uma solicitação do mesmo terreno, aquela que preceder às demais na ordem de inscrição cronológica no protocolo geral.

Parágrafo único-Nos protocolos é indispensável a determinação do dia e hora exata da entrada do requerimento.

Artigo 4º- Fica estipulado o preço único de cinco (5) cruzeiros por metro quadrado.

§ 1º- É permitido o pagamento a prestações mensais, dentro do exercício.

§ 2º- Dentro de dezoito meses após assinatura do compromisso de compra e venda, toda construção deverá estar concluída.

§ 3º- A escritura definitiva será outorgada após integral pagamento e observância do parágrafo precedente.

Artigo 5º- O inadimplemento do disposto nesta lei implica na caducidade do compromisso assumido.

Artigo 6º- Esta lei, com vigência até a aprovação e promulgação do Código de Posturas, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 2 de março de 1956.

Dr. Hugo Mazzilli
-Presidente-

Jamil Manoel Marcondes
-1º Secretário-